

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.650/72 (Reautuado em 04.06.80)

Interessado: Alberto Ângelo Marques Caldeira

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
História Econômica Geral e Formação Econômica do
Brasil da FCE de São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1 7 8 3 / 8 1 -CTG- Aprovado em 11 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à apreciação deste Conselho a indicação do Prof. Alberto Ângelo Marques Caldeira para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil, do Ciclo Básico, Departamento de Ciências Sociais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Alberto Ângelo Marques Caldeiro é licenciado em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé. Não consta no histórico escolar o estudo da disciplina para a qual está sendo indicado. Apresenta atestado de que o aluno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, matriculado no último ano do Curso de História, já tendo concluído o estudo da disciplina História Econômica e Geral do Brasil num total de 150 horas / aula. Anteriormente foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1156/73 para ministrar a disciplina Geografia Econômica Geral e do Brasil na Faculdade proponente. É professor de Geografia e História no Colégio Municipal do Poços de Caldas, com registro no MEC nº 6337- DR4. Realizou, com a duração de 300 horas/aula, curso de especialização em Climatologia na Universidade de Mogi das Cruzes. Obteve ainda certificado de aproveitamento no I Curso Intensivo de Administração de Empresas organizado pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas em convênio com a Faculdade proponente.

PROCESSO CEE Nº 2.650/72 PARECER CEE Nº 1783/81 fl.2

Verifica-se, em face do exposto, que os títulos do Prof. Alberto Ângelo Marques Caldeiro não atendem aos requisitos das Deliberações - CEE 8/76 e 5/80, no que concerne à disciplina para a qual está sendo indicado.

3.- CONCLUSÃO:

Nega-se acolhimento à indicação do Prof. Alberto Ângelo Marques Caldeira para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil, do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, por não atender aos requisitos das Deliberações CEE 8/76 e 5/80.

São Paulo, 29 de setembro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.10.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício